



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Terça-feira, 31 de março de 2020 - Edição nº 061 / 2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 30 de março de 2020

Publicação: Terça-feira, 31 de março de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020

## OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/02/2020 a 29/02/2020 - UG 020101

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	O. L. C. JUNIOR ME	23612254000166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2019NE01414	04/12/2019	5.000,00	2020NL00080	04/02/2020	73.227,00	2020OB00131	04/02/2020	73.227,00	
	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2019NE00167	01/03/2019	1.030.224,60	2020NL00085	05/02/2020	107.371,19	2020OB00136	05/02/2020	1.610,57	
										2020OB00137	05/02/2020	5.368,55	
										2020OB00138	05/02/2020	10.202,14	
										2020OB00139	05/02/2020	77.119,53	
										2020OB00140	05/02/2020	13.070,40	
TELEMAR NORTE LESTE S.A	33000118000179	CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	2019NE00434	30/05/2019	146.548,24	2020NL00091	07/02/2020	3.787,98	2020OB00148	07/02/2020	3.787,98		
PARNAIBA SHOPPING LTDA	15417836000163	LOCAÇÃO DE TRÊS SALAS COMERCIAIS CONTIGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 1, 2 E 3) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PARNAIBA SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 3429, BAIRRO REIS VELOSO NA CIDADE DE PARNAIBA/PI, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 96,90 M².	2019NE00684	17/07/2019	50.615,58	2020NL00092	07/02/2020	8.435,93	2020OB00149	07/02/2020	8.435,93		



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
	O. L. C. JUNIOR ME	23612254000166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2020NE00036	29/01/2020	55.000,00	2020NL00090	07/02/2020	5.217,72	2020OB00147	07/02/2020	5.217,72	
	CLARO S/A	40432544000147	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2019NE01419	06/12/2019	4.790,96	2020NL00118	10/02/2020	2.874,00	2020OB00190	10/02/2020	2.874,00	
	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2019NE00203	19/03/2019	645.822,60	2020NL00095	10/02/2020	58.616,27	2020OB00157	10/02/2020	87.924,00	
										2020OB00158	10/02/2020	2.930,81	
										2020OB00159	10/02/2020	5.809,17	
										2020OB00160	10/02/2020	40.903,49	
										2020OB00161	10/02/2020	8.093,56	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (RS)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (RS)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (RS)	Justificativa
	PIAUI ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA	27836590000143	INSTALAÇÕES DA SUBSEDE DO TCE/PI NA CIDADE DE PICOS/PI: LOCAÇÃO DE QUATRO SALAS COMERCIAIS CONTÍGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 61, 62, 63 E 64) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PIAUÍ SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SENADOR HELVÍDIO NUNES, 2788, BAIRRO JUNCO, NA CIDADE DE PICOS, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 128,80 M².	2020NE00118	05/02/2020	120.742,32	2020NL00116	10/02/2020	10.061,86	2020OB00170	10/02/2020	10.061,86	
	ELEVADORES ROCHA EIRELI-ME	03443690000141	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I DO TCE/PI	2019NE00067	07/02/2019	46.276,20	2020NL00133	12/02/2020	3.856,35	2020OB00211	13/02/2020	8.676,00	
										2020OB00215	13/02/2020	3.769,59	
	ALOCAR LOCADORA DE VEICULOS MAQ.E EQUIP.LTDA.	04470925000157	ACRESCENTAR 25% AO QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO ORIGINAL QUE PASSARÁ A CONTAR COM O ADICIONAL DE MAIS 1 VEÍCULO PARA LOCAÇÃO QUE ANTES ERA DE 4 VEÍCULOS NO CONTRATO ORIGINAL; PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2016, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, II E § 2º DA LEI FEDERAL E APLICAR O REAJUSTE NO VALOR CONTRATUAL, DE ACORDO COM O ÍNDICE DO IGPM/FGV ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES E CONSIDERANDO A DEPRECIÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME JUSTIFICATIVA DA PEÇA 03 DO TC 1127/2017, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.	2019NE00281	15/04/2019	185.475,60	2020NL00131	12/02/2020	10.304,20	2020OB00216	13/02/2020	10.304,20	
				2020NE00031	29/01/2020	61.825,20	2020NL00132	12/02/2020	10.304,20	2020OB00217	13/02/2020	10.304,20	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
	HERMINIO DA COSTA - ME	27901736000197	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2019NE00642	08/07/2019	90.000,00	2020NL00130	12/02/2020	19.768,17	2020OB00220	13/02/2020	19.768,17	
	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA.	2019NE00835	21/08/2019	28.016,60	2020NL00125	12/02/2020	5.603,32	2020OB00197	12/02/2020	8.405,00	
										2020OB00198	12/02/2020	28.016,00	
										2020OB00199	12/02/2020	53.223,00	
										2020OB00200	12/02/2020	3.963,90	
										2020OB00201	12/02/2020	74.298,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2019NE01239	05/11/2019	45.281,50	2020NL00126	12/02/2020	1.818,08	2020OB00404	12/03/2020	1.818,08	
	SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	30738505000119	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2019NE00078	11/02/2019	248.770,44	2020NL00135	13/02/2020	20.730,87	2020OB00210	13/02/2020	31.096,00	
2020OB00213										13/02/2020	20.419,91		
	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELOS CORREIOS DE SERVIÇOS E VENDAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE CONFORME ANEXO.	2019NE01312	20/11/2019	15.000,00	2020NL00164	19/02/2020	6.819,76	2020OB00249	19/02/2020	6.819,76	
2020NE00127				10/02/2020	165.000,00	2020NL00165	19/02/2020	4.442,36	2020OB00250	19/02/2020	4.442,36		
	TELEMAR NORTE LESTE S.A	33000118000179	CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	2019NE00434	30/05/2019	146.548,24	2020NL00174	20/02/2020	14.318,46	2020OB00286	20/02/2020	14.318,46	
2020NL00176							20/02/2020	3.787,98	2020OB00285	20/02/2020	3.787,98		
2020NL00177							20/02/2020	21.206,00	2020OB00284	20/02/2020	21.206,00		
	CLARO S/A	40432544000147	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2019NE01419	06/12/2019	4.790,96	2020NL00206	27/02/2020	55.944,00	2020OB00319	27/02/2020	55.944,00	
2020NE00038				29/01/2020	52.700,56	2020NL00207	27/02/2020	3.193,66	2020OB00320	27/02/2020	3.193,66		
	SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	30738505000119	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL	2019NE00078	11/02/2019	248.770,44	2020NL00209	28/02/2020	20.730,87	2020OB00324	28/02/2020	31.096,00	
2020OB00325										28/02/2020	20.419,91		



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
			DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ										

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 26 de março de 2020.

*Assinado digitalmente*  
 Abelardo Pio Vilanova e Silva  
 Conselheiro Presidente  
 CPF: 180.496.215-53

*Assinado digitalmente*  
 Alisson Felipe de Araújo  
 Conselheiro Substituto - Controlador em exercício  
 CPF: 020.885.184-44

*Assinado digitalmente*  
 Fellipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020

**OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/02/2020 a 29/02/2020 - UG 020102**

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (RS)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (RS)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (RS)	Justificativa
118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	BANCO DO BRASIL S A	000000000000191	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2020NE00001	06/02/2020	1.000,00	2020NL00005	10/02/2020	4.531,00	2020OB00010	10/02/2020	4.531,00	
				2020NE00002	06/02/2020	16.000,00	2020NL00004	10/02/2020	4.531,00	2020OB00009	10/02/2020	4.531,00	
				2020NE00001	06/02/2020	1.000,00	2020NL00012	28/02/2020	2.783,00	2020OB00020	28/02/2020	2.783,00	
				2020NE00002	06/02/2020	16.000,00	2020NL00011	28/02/2020	2.783,00	2020OB00019	28/02/2020	2.783,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 26 de março de 2020.

*Assinado digitalmente*  
 Abelardo Pio Vilanova e Silva  
 Conselheiro Presidente  
 CPF: 180.496.215-53

*Assinado digitalmente*  
 Felliipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08

*Assinado digitalmente*  
 Alisson Felipe de Araújo  
 Conselheiro Substituto - Controlador em exercício  
 CPF: 020.885.184-44



## Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 05/2018

PROCESSO: TC/021384/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: Seletiv Seleção e Agenciamento de Mão De Obra EIRELI.

CPF nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2018, com fundamento no Art.57, II, §2º da Lei nº 8.666/93, art. 51, Anexo IX da IN nº 05/2017 do MPOG.

VIGÊNCIA: A vigência do referido Contrato fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de março de 2020 até 09 de março de 2021.

VALOR: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.288.454,28 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 107.371,19 (cento e sete mil, trezentos e setenta e um reais e dezenove centavos).

ASSINATURA: 06/03/2020

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002970/20

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CLÁUDIA MARTA MIRANDA DE CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 90/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Cláudia Marta Miranda de Castro, CPF nº 287.814.063-04, RG nº 762.776-PI, matrícula nº 000731, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C4”, regime estatutário do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03.

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 604/2019, (fls.62/63, peça 01) datada de 04/04/2019, publicada no DOM – Teresina – Ano 2019, nº 2.502 de 12/04/2019, (fl. 68, peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.579,41 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.351,36
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 228,05
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.579,41</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/003906/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 E DISPENSA DE LICITATAÇÃO Nº 003/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. MASSAPÊ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTE: DAVI FELIPE ALVES – VEREADOR MUNICIPAL

REPRESENTADOS: FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS – PREFEITO MUNICIPAL

A.V. DA S. MOREIRA ME (CNPJ 21.959.878.0001-29) – CONTRATADO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELATORA: CONSA. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 93/2020 - GWA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO c/c Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Vereador Municipal DAVI FELIPE ALVES, em face do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS e da banca de concursos A.V. DA S. MOREIRA ME (CNPJ 21.959.878.0001-29), na qual noticia irregularidades no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2020 e no Teste Seletivo Simplificado Massapê do Piauí – Edital nº 001/2020.

Em síntese, o representante aponta as seguintes impropriedades:

a) Não obstante a tramitação do processo de Ação Civil Pública de nº 0800210-05.2019.8.18.0057, interposta pelo Ministério Público do Estado objetivando a suspensão das contratações ilegais pelo município em questão, o Município de Massapê do Piauí publicou o Teste Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020;

b) Que a realização de tal teste seletivo é irregular, diante da existência de teste seletivo anterior, que poderia ser objeto de prorrogação e da recomendação do Ministério Público de realização de concurso público para preenchimentos dos cargos;

c) Que a contratação da empresa organizadora do Teste Seletivo – A. V. DA S. MOREIRA ME (CNPJ 21.959.878.0001-29), pelo município de Massapê do Piauí, mediante Procedimento de Dispensa nº 003/2020, foi irregular.

<sup>1</sup> Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

O representante anexou aos autos a seguinte documentação objetivando fundamentar suas alegações: cópia do Processo nº 0800210-05.2019.8.18.0057 (peça nº 02); cópia do Edital do Teste Seletivo Simplificado (peças nº 03/04); contratação direta da empresa A. V. DA S. MOREIRA ME (CNPJ 21.959.878.0001-29) (peça nº 04); dentre outros.

Por fim, o representante, considerando a urgência da matéria – uma vez que a data de realização das provas está prevista para o dia 05 de abril de 2020, bem como por entender presente a fumaça do bom direito, solicita atuação deste Tribunal de Contas no sentido de suspender tal Teste Seletivo Simplificado da P. M. Massapê do Piauí – Edital nº 001/2020. Requer, ainda, a análise das contratações baseadas no Teste Seletivo Simplificado anterior – Edital nº 001/2019. E, por fim, pleiteia o cancelamento e a anulação do certame em curso, bem como a declaração de ilegalidade da contratação mediante Procedimento de Dispensa nº 003/2020 da banca A. V. DA S. MOREIRA ME.

É o sucinto relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DO CONHECIMENTO

A REPRESENTAÇÃO, com previsão no art. 98 da Lei nº 5.888/09 e arts. 234/236-A, do Regimento Interno deste Tribunal, constitui instrumento capaz de exercer controle social. Nesta esteira, tendo em vista que o art. 98, Lei Orgânica do TCE/PI estabelece que serão recepcionados pelo Tribunal, como representação, os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica; e o disposto no art. 113, § 1º, Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, o Poder Legislativo Municipal é parte legítima para representar.

Neste sentido, tratando-se de matéria de competência do Tribunal e referindo-se a órgãos sujeitos à jurisdição desta Corte de Contas, o expediente merece ser recebido como REPRESENTAÇÃO.

### 2.2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Conforme já relatado, a representada aponta diversas falhas no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2020 e no Teste Seletivo Simplificado Massapê do Piauí – Edital nº 001/2020.

Referido certame, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Ano XVIII – 02 de março de 2020 – Edição IVXXI, encontra-se cadastrado no Sistema RHWeb desta Corte de Contas, com data de aplicação de provas prevista para o dia 05 de abril de 2020, conforme cláusula VIII – DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA.

De acordo com a Cláusula II do Edital, o Teste Seletivo se destina ao provimento de 21 vagas

temporárias imediatas e 28 vagas para a formação de cadastro reserva a seguir especificadas:

- Agente de Gestão Pública (Motorista Categoria D): 3 vagas;
- Agente de Saúde Pública (Agente Comunitário de Saúde): 1 vaga;
- Técnico de Saúde Pública (Auxiliar de Saúde Bucal): 1 vaga;
- Fisioterapeuta: 1 vaga;
- Fonoaudiólogo: 1 vaga;
- Promotor de Saúde Pública (Médico PSF): 1 vaga;
- Promotor de Saúde Pública (Psicólogo): 1 vaga;
- Orientador Social (SCFV): 4 vagas;
- Entrevistador do Sistema do Cadastro único: 1 vaga;
- Digitador do Sistema do Cadastro único: 2 vagas;
- Visitador do Programa Criança Feliz: 4 vagas;
- Promotor de Saúde Pública (Nutricionista): 1 vaga;
- Coordenador de Educação de Jovens e Adultos: 2 cadastros reserva;
- Professor Educação Infantil: 2 cadastros reserva;
- Professor da Educação de Jovens e Adultos – Polivalência: 18 cadastros reserva;
- Professor de Ensino Fundamental Códigos e Linguagens: 2 cadastros reserva;
- Professor de Ensino Fundamental – Matemática: 2 cadastros reserva;
- Professor de Ensino Fundamental – Ciências de Natureza: 2 cadastros reserva;

Convém registrar que o status do certame no Sistema **RHWeb** continua como “Em andamento”. No entanto, em diligências desta Corte de Contas junto ao site da banca responsável pela condução do certame - <http://www.avmoreira.com/> - averiguou-se a suspensão do certame, no dia 23 de março de 2020, conforme comunicado a seguir transcrito:

*“O Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, e A. V. da S. Moreira, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que, em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) que vem acometendo todo o Brasil, e, seguindo orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde, do MS – Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Piauí, resolve SUSPENDER temporariamente a aplicação das provas do Teste Seletivo, que aconteceria no dia 05 de abril de 2020.*

*Informamos que a decisão relacionada a suspensão, deu-se em razão do momento o qual o país está vivendo, primando pela segurança e saúde dos candidatos. Assim que a situação esteja controlada, novo cronograma será publicado. (...)”.*

Neste sentido, tendo em vista que para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), diante da suspensão do certame não restam configurados os requisitos ensejadores a concessão de tal suspensão.

Ressalta-se, no entanto, que em nome dos princípios da publicidade, consagrado constitucionalmente, bem como da transparência, o Comunicado acerca da SUSPENSÃO do Teste Seletivo Simplificado Massapê do Piauí – Edital nº 001/2020 merece ser amplamente divulgada para que os candidatos inscritos tenham ciência da suspensão do certame, da seguinte forma: informação junto ao Sistema RHWeb desta Corte de Contas; publicação no Diário Oficial dos Municípios; publicação no site da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí.

Por fim, observa-se que referido certame **ofertou 1 (uma) vaga para Promotor da Saúde – Médico PSF. Diante das recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e considerando a caracterização do Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia, a contratação de Profissionais da Saúde demonstra-se de vital importância para o combate ao Coronavírus.**

Neste contexto convém trazeremos o conteúdo da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Em seu art. 4º, a Lei dispõe acerca de nova hipótese de dispensa de licitação: *“para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”.*

Ressalta-se, ainda, que tal dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Por outro lado, a necessidade de contratação de profissionais da saúde, diante da emergência de saúde pública internacional, amolda-se ao conceito de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A exemplo, o Estado do Piauí publicou o Edital de Chamamento Público Simplificado – Edital nº 01/2020 – Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) para contratação de 673 profissionais temporários para atender as necessidades de combate à pandemia. A seleção de tais profissionais, objetivando evitar a propagação do vírus, bem como garantir a proteção da saúde de todos os inscritos na prova, consiste em análise curricular e respectivas qualificações encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico.

Desta feita, tendo em vista a suspensão do Teste Seletivo Simplificado de Massapê do Piauí – Edital

nº 01/2020, justificada em razão das recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para evitar aglomerações e preservar os candidatos, o preenchimento da vaga de Profissional da Saúde – Médico, diante da necessidade de assegurar a saúde e combater a pandemia, pode ocorrer das seguintes formas:

a) nos termos do disposto no art. 4º, Lei nº 13.979/2020 – contratação direta por dispensa de licitação, enquanto perdurar a situação de emergência; ou

b) nos termos da legislação municipal de contratação por tempo determinado, que regulamente o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, desde que observados critérios objetivos de seleção e sem realização presencial de provas, enquanto perdurar a recomendação de quarentena em razão do coronavírus.

**A despeito de ter havido perda do objeto para concessão de cautelar de suspensão do certame, diante da necessidade de publicidade acerca da suspensão do Teste Seletivo e da iminência de necessidade de contratação de Profissional da Saúde – Médico, com supedâneo no art. 87 da Lei nº 5.888/09, revela-se medida necessária a concessão de medida cautelar extra-petita, conforme fundamentação explicitada no tópico seguinte.**

Quanto às demais alegações do representante, aduz-se que as mesmas serão devidamente analisadas em cognição exauriente após a devida instrução processual (citação dos representados; análise técnica das documentações, da representação e das justificativas a serem apresentadas).

### 2.3. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI IURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por este Relator, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

*“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos*

*cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”*

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.*

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni iuris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

**Conforme já exposto, não obstante ter havido perda do objeto para concessão de cautelar de suspensão do certame, diante da necessidade de publicidade acerca da suspensão do Teste Seletivo e da iminência de necessidade de contratação de Profissional da Saúde – Médico, com supedâneo no art. 87 da Lei nº 5.888/09, revela-se medida necessária a concessão de medida cautelar extra-petita, conforme fundamentação a seguir explicitada.**

Vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão, referente à **determinação de publicidade da suspensão do certame**, tendo em vista que as diligências efetuadas por esta Corte de Contas concluíram que não houve a informação junto ao Sistema RHWeb desta Corte de Contas acerca da suspensão do Teste Seletivo; tampouco a publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no site da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí (**fumus boni iuris**) e, em face da necessidade e urgência de comunicação aos inscritos no certame (**periculum in mora**).

Já quanto à **necessidade de preenchimento da vaga de Profissional da Saúde – Médico**, merece ser concedida a cautelar para determinar que, em ocorrendo sua contratação, que a mesma ocorra das seguintes formas: nos termos do disposto no art. 4º, Lei nº 13.979/2020 – contratação direta por dispensa de licitação, enquanto perdurar a situação de emergência; ou nos termos da legislação municipal de contratação por tempo determinado, que regulamente o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, desde que observados critérios objetivos de seleção e sem realização presencial de provas, enquanto perdurar a recomendação de quarentena em razão do coronavírus.

Assim, restam configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão, tendo em vista que

contratação de Profissionais da Saúde demonstra-se de vital importância para o combate ao Coronavírus (fumus boni iuris) e, a emergência de saúde pública de importância internacional (periculum in mora).

### 3. CONCLUSÃO

**Por todos os fatos e fundamentos expostos, com fundamento no art. 246, inciso I, Regimento Interno TCE/PI, CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR de modo extrapetita, nos seguintes termos:**

a) Quanto ao pedido de cautelar do representante, referente à SUSPENSÃO do Teste Seletivo Simplificado Massapê do Piauí – Edital nº 001/2020, tendo em vista que o mesmo foi suspenso, conforme comunicado no sítio eletrônico da banca A. V. DA S. MOREIRA ME - <<http://www.avmoreira.com/concursoListaNovo.php?idConcurso=8>> - denego o pedido de medida cautelar em razão de perda do objeto;

**b) CONCEDO medida cautelar extra-petita, com fundamento no art. 87 da Lei nº 5.888/09, DETERMINANDO ao Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - Sr. FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS o que segue:**

b.1) que **divulgue amplamente a suspensão do Teste Seletivo Simplificado Massapê do Piauí – Edital nº 001/2020:** mediante informação junto ao Sistema RHWeb desta Corte de Contas; publicação no Diário Oficial dos Municípios; e publicação no site da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí;

b.2) que em caso de surgir a **necessidade de preenchimento da vaga de Profissional da Saúde – Médico, diante da necessidade de assegurar a saúde e combater a pandemia de coronavírus**, tal contratação ocorra das seguintes formas:

1) nos termos do disposto no art. 4º, Lei nº 13.979/2020 – contratação direta por dispensa de licitação, enquanto perdurar a situação de emergência; ou

2) nos termos da legislação municipal de contratação por tempo determinado, que regulamente o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, desde que observados critérios objetivos de seleção e sem realização de presencial de provas, enquanto perdurar a recomendação de quarentena em razão do coronavírus.

c) Pelo encaminhamento dos presentes autos à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Decisão;

d) Pela NOTIFICAÇÃO, por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, do **Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – Sr. FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS**, desta decisão monocrática, para que tome as medidas necessárias para seu cumprimento;

e) Pela **CITAÇÃO**, por meio da Diretoria Processual, do **Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – Sr. FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS**, acerca do presente processo de REPRESENTAÇÃO sob o nº TC/003906/2020, para que apresente defesa, bem como cópia do procedimento

de Dispensa de Licitação nº 003/2020, no qual se deu a contratação da empresa A.V. DA S. MOREIRA ME (CNPJ 21.959.878.0001-29), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da juntada do AR aos autos (art. 259, inciso I, Regimento Interno TCE/PI), em cumprimento ao parágrafo único do art. 455 do Regimento Interno desta Corte;

f) Pela **CITAÇÃO**, por meio da Diretoria Processual, da **empresa A.V. DA S. MOREIRA ME (CNPJ 21.959.878.0001-29)**, acerca do presente processo de REPRESENTAÇÃO sob o nº TC/003906/2020, para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da juntada do AR aos autos (art. 259, inciso I, Regimento Interno TCE/PI), em cumprimento ao parágrafo único do art. 455 do Regimento Interno desta Corte;

g) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/003318/2020

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DOS ANJOS SANTOS – CPF: 338.365.583-00.

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 101/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Maria de Lourdes dos Anjos Santos, CPF nº 338.365.583-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C4”, matrícula nº 001999, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Município de Teresina Nº 2.505 de 17 de abril de 2019 (fls. 62, Peça 01).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020JA0191 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 584/2019, em 2 de abril de 2019 (fls. 56/57, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.529,91 (mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.351,36
Gratificação de Simbologia GE-6, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 178,55
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.529,91</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCOLO: N.º 003.320/2020 (REFERENTE À INSPEÇÃO TC N.º 015.743/2017)

ATO PROCESSUAL: DM N.º 002/2020 - IN

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

GESTOR: SR. ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de expediente requerendo prorrogação do prazo para realização de concurso público no município de Lagoa do Piauí.

O gestor informa que, em atendimento a recomendação do Ministério Público do Piauí, decidiu rescindir o contrato com a empresa Crescer Consultoria, instituição contratada para a organização do certame.

Informa, ainda, que a promotoria do Ministério Público do Piauí requereu que o distrato do contrato com a referida empresa só fosse feito após audiência com o órgão ministerial. Diante disso, solicitou um prazo de 45 (quarenta e cinco dias) úteis para adoção das medidas apontadas no expediente.

É o relatório, passo a decidir.

Não merece ser acolhida a postulação do requerente.

Somente depois de transcorridos três anos do início do seu mandato e da instauração do procedimento de fiscalização que visava apurar as irregularidades nas contratações de servidores temporários no âmbito deste município, bem como determinar as providências saneadoras necessárias, o gestor adotou medidas para cumprir o que determina do art. 37, II da Constituição Federal de 1988.

Não bastasse isso, contrato, para organizar e conduzir o certame, uma empresa investigada por fraudes em outros concursos públicos realizados em municípios piauienses.

O deferimento do pedido nos termos formulados pelo requerente, sem a apresentação de um cronograma que defina, com clareza, todas as atividades e prazos para a realização do certame, fatalmente impedirá a contratação dos novos servidores ainda nesse exercício.

Ademais, o requerente nem sequer comprova a suposta rescisão contratual, alegada como motivo para a dilação de prazo.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente e determino, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no Acórdão n.º 177/2020, publicado no DOE n.º 054/2020, em 23/03/2020 e sem prejuízo de outras cominações legais:

a comprovação do Distrato do Contrato celebrado com a empresa Crescer Consultoria, devidamente publicado no Diário Oficial do Município;

a apresentação de um Cronograma para a Execução do Concurso Público, no qual estejam definidas, com clareza e objetividade, todas as atividades a executar, abrangendo desde os atos necessários a contratação da instituição que organizará e coordenará o concurso público até os atos de homologação do certame, acompanhadas dos seus respectivos prazos.

Teresina (PI), 26 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo  
Relator